

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 112/2014
PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **SERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, empresa situada na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, 1.201, Mogi das Cruzes, SP, inscrita no C.N.P.J. sob o número 59.233.783/0001-04, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **GETÚLIO RAMOS LESSA**, portador do CPF nº 006.653.200-00, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a compra e venda dos seguintes produtos abaixo descritos:

| Item | Descrição | Qt. | Marca | VI. Unit. | VI. Total |
|------|--|-----|--------|------------------|-----------|
| 5 | Autoclave horizontal, capacidade mínima 100 litros, para esterilização e secagem de materiais de superfície, espessura, termossensíveis e líquidos. Funcionamento elétrico ou a vapor de rede, que utiliza vapor saturado sob pressão como agente esterilizante, e alto vácuo para remoção de ar e secagem. Ciclo totalmente automático. Equipamento com duas portas deve possuir sistema de segurança que impeça a abertura simultânea, gabinete em aço inox escovado, câmara de esterilização em aço inoxidável, indicador de temperatura, painel com comando microprocessado equipado no mínimo com as seguintes características: Termômetro, que indique a temperatura existente na câmara interna; Indicação da pressão existente na câmara interna; Indicação da pressão existente na câmara externa; Seleção dos ciclos de esterilização; Possuir sistema de impressão de dados; Possuir bomba de vácuo que irá retirar o ar e o vapor de dentro da câmara interna. Possuir as seguintes características mínimas de segurança: Pressostato para controle da pressão de trabalho; Válvulas de segurança para alívio da pressão excedente; Fusíveis; Proteção e alarme contra sobre-temperatura; Trava de segurança nas portas para impedir a abertura quando estiver com pressão acima do nível de segurança; Sensor de portas para impedir o início da esterilização com a porta aberta. Alimentação elétrica: 220V. O equipamento deverá estar registrado na ANVISA. | 1 | Sercon | 25.380,00 | 25.380,00 |
| | | | | 25.380,00 | |

Parágrafo Primeiro – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **COMPRADOR**.

Parágrafo Segundo - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Parágrafo Terceiro – O objeto licitado deverá ter prazo de garantia total de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do mesmo pela Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 25.380,00** (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos serão entregues na Unidade Básica de Saúde, sita na Rua Santa Catarina, nº 305, Centro, Cruzeiro do Sul, RS, por conta da **VENDEDORA**, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias úteis após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 – Secretaria da Saúde e Saneamento

10.301.0021.2037 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

344.90.52.08.00 – Aparelhos, Equip. e Utensílios Médicos (9192)

344.90.52.08.00 – Aparelhos, Equip. e Utensílios Médicos (9051)

Parágrafo Terceiro - O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde, conforme Termo de Convênio Nº 1289/2009 – CNES 2251019, atrelado a conta específica na Caixa Econômica Federal, Agência 1711, Op. 006, Conta nº 00000039-3, autorizado pela Lei Municipal nº 1.252-02/2014 e Decreto nº 933-02/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a VENDEDORA:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;
- c)** entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender as determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.2.1 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à VENDEDORA.

5.2.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 – O COMPRADOR restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem vigência por 60(sessenta) dias após sua assinatura, sendo possível a prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO 002-02/2014.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo Quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 21 de maio de 2014.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
César Leandro Marmitt
PREFEITO

SERCON IND. COM. APAR. MÉD. HOSP.
Getúlio Ramos Lessa
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____

Testemunha: _____

C.P.F.:

C.P.F.: